

MEMÓRIA E PATRIMÔNIO: resgate, preservação e difusão da informação

MEMORY AND HERITAGE: rescue, preservation and dissemination of information

Lucas Veras*

Vanessa Andrade**

Weslayne Sales***

RESUMO

O presente trabalho pretende entender como a lei do depósito legal é utilizada no processo de preservação e difusão da memória no estado do Piauí, analisaremos ainda a mesma desde o surgimento à aplicação dada por autores no Piauí junto à depositária Biblioteca Cromwel de Carvalho. Pretendemos conhecer os fatores que argumentam o não cumprimento da lei por parte dos depositantes. Tendo em vista, a especificidade do problema investigado, partimos de um levantamento bibliográfico e posteriormente uma pesquisa de campo que abordou a temática através de entrevistas semi – estruturadas no intuito de entender a situação estudada segundo as perspectivas dos participantes (Gestor da biblioteca em questão e autores que tiveram obras publicadas no estado). Para tanto, se fez necessário a análise qualitativa dos dados e o aprofundamento teórico por meio de leituras de Maia (2003), Campello (2006), Pinto (2008) entre outros. Portanto, a articulação da informação; memória e patrimônio construído respaldam o desenvolvimento deste trabalho, uma vez que possibilitamos uma compreensão da importância da lei na preservação da memória enquanto patrimônio cultural.

Palavras-chave: Memória. Preservação. Patrimônio Cultural.

ABSTRACT

This paper aims to understand how the law of legal deposit is used in the process of preservation and transmission of memory in the state of Piauí, we also analyze that law from its beginning until the application given by authors in Piauí in the depository library Cromwel de Carvalho. We want to

know the factors that argue the breach of law on the part of depositors. Considering the specificity of the investigated problem, we start from a literature review and a subsequent field research that addressed the issue through semi-structured interviews in order to understand the studied situation from the standpoint of the participants (the manager of the library in question and the authors who had works published in the state). To this end, it was necessary a qualitative analysis of data and further theoretical readings of Maia (2003), Campello (2006), Pinto (2008) among others. Therefore, the articulation of information, memory and built heritage buttress the development of this paper, since we enable an understanding of the importance of law in preserving the memory as cultural heritage.

Keywords: Memory. Preservation. Cultural Heritage.

1 INTRODUÇÃO

O Piauí no decorrer da sua história vem desenvolvendo conhecimento, acumulando crenças, tradições, costumes, traduzindo-se em uma identidade e constituindo assim, uma memória. Neste estudo tratar-se-á justamente de produções intelectuais que foram publicados no estado, no qual serão desenvolvidas reflexões a partir dos sujeitos participantes no que diz respeito à lei de depósito legal no Piauí e o uso das suas atribuições.

A pesquisa surgiu com base em questionamentos levantados a cerca da lei que rege o depósito legal na disciplina de Controle Bibliográfico Universal, quando ministrada no curso de Bacharelado em Biblioteconomia da Universidade Estadual do Piauí, onde

na mesma, instigaram-se sobre implicações a respeito do seu cumprimento, descumprimento e a importância do depósito diante da necessidade da preservação e guarda da memória cultural e intelectual do estado, já que este possui uma lei própria, e está definida como uma exigência por determinação da lei estadual nº 5.554, de 20 de abril de 2006 que obriga a doação à Biblioteca Estadual Desembargador Cromwell de Carvalho (Biblioteca de Referência no Estado) de no mínimo dois (2) exemplares de todas as publicações editoriais, produzidas no estado, por qualquer meio ou processo.

Partimos a princípio de um levantamento bibliográfico e posteriormente de uma pesquisa de campo. O universo da pesquisa restringiu-se basicamente ao Gestor da biblioteca depositária e quatro autores que tiveram publicações no estado. A coleta de dados foi realizada por meio de questionários semi-estruturados cujos itens foram formatados a partir de pesquisa bibliográfica já citada, relacionando-se sobre a contribuição de uma lei como essa para a preservação de uma memória coletiva, a importância da concretização de seus objetivos e que sua usabilidade não seja meramente uma obrigação por lei, mas uma consciência cívica dos autores e editores.

A primeira parte do questionário possuía uma breve introdução sobre a pesquisa e para que se destinava os dados coletados e agradecimento pela colaboração dos respondentes. Em seguida (10) dez itens que versavam sobre o conhecimento da lei por parte dos autores, havia também no questionário espaços destinados à justificativa, para que os sujeitos

tivessem a oportunidade de expor opiniões.

Dessa maneira, a perspectiva do estudo é, portanto, conhecer os motivos que argumentam a não usabilidade da lei por parte dos responsáveis aqui entendidos como editores e autores. Para tanto, se faz necessário uma contextualização desde o surgimento da lei, à aplicação dada por autores no Piauí junto à depositária Biblioteca Cromwell de Carvalho.

2 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO DEPÓSITO LEGAL

Entendemos como depósito legal uma exigência amparada por lei da contribuição de um ou mais exemplares de cada edição, de todo o tipo de publicação reproduzida por qualquer processo para distribuição, sendo um instrumento de controle, registro e preservação da produção bibliográfica e memória coletiva.

O mesmo historicamente tem sua origem no surgimento e expansão da tipografia europeia, entretanto sua primeira menção jurídica deu-se na França quando Francisco I determinou como regalia, a obrigatoriedade do depósito de livros com o propósito de beneficiar a Real Biblioteca e outros organismos oficiais. Assim, segundo Lellis (1989), “a partir disso, esta se torna uma obrigação e se generaliza pela Europa, passando a ser adotada por diversos países”. Dessa forma, surge a lei de depósito legal no intuito de condensar o acervo em um ou mais centros de documentação.

Com o passar do tempo, a regalia tratada como um direito inerente à realeza foi se consolidando e passou a ser um atributo de direito tradicional e natural das bibliotecas nacionais, já que

estas posteriormente passaram a ter a condição de depositárias da cultura nacional. O conceito de depósito legal dessa maneira se perpetuou através das monarquias constitucionais conservando suas características originais de obrigação e composição jurídica nos sistemas políticos de hoje.

3 DEPÓSITO LEGAL NO BRASIL

Em linhas gerais, segundo Campello (2006), “a preocupação com o depósito legal no Brasil data da época do império, quando se baixaram vários decretos, atos que obrigavam a entrega de exemplares de todas as publicações impressas na tipografia nacional à biblioteca imperial e pública da corte.

Em 1947 como afirma Alvas e Managaz (1987, p. 38), “o decreto nº433 na mesma data, indicavam que impressores da corte enviassem um exemplar de todos os impressos para a biblioteca pública nacional, e os das províncias as capitais”. Em 1833 regulamentou-se este decreto e o mesmo ameaçava infratores com penas que variavam de seis dias a dois meses.

Através desses atos, esta determinação foi se aperfeiçoando até se consolidar no decreto nº 1.825 de 20 de dezembro de 1907, o primeiro da República e complementado por instruções de 1922 e 1930, ampliando-se a obrigatoriedade a administradores de oficinas, tipografias, litografias nos estados e no Distrito Federal, além de concentrar todo o conhecimento bibliográfico na Biblioteca Nacional

Depois de apresentarem vários projetos no intuito de reformulação do decreto nº1.825, aprovou-se a lei que atualmente rege o depósito legal no Brasil de nº10.994 de 12 de dezembro de 2004. Do projeto aprovado vetaram-se os incisos

II, III e VII, do artigo 2º que discursava sobre o que seria depositado. Percebemos hoje, que além de uma preocupação da preservação da memória nacional, já existe estados como Piauí, Pernambuco, Santa Catarina que buscam preservar sua memória cultural o que nos mostra um interesse no que diz respeito à constituição de suas identidades e o resgate da informação.

4 DEPÓSITO LEGAL NO PIAUÍ

A lei de depósito legal no estado surgiu a partir da manifestação da primeira turma do curso de Bacharelado em Biblioteconomia da Universidade Estadual do Piauí, no qual estavam preocupados com a memória, preservação e perpetuação do conhecimento desenvolvidos, buscando assim uma identidade cultural e intelectual para o estado.

O objetivo mais claro é baseado em seu art.1º onde fica instituído, no âmbito da administração pública estadual, junto à Biblioteca Pública Desembargador Cromwel de Carvalho, do estado do Piauí o mecanismo de Depósito legal de obras impressas, onde no seu parágrafo único o objetivo da mesma está sendo o de assegurar o registro e preservar através da guarda de publicações a memória do estado.

Em seu art. 2º prevê como responsáveis pelo cumprimento as gráficas, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão, deixando claro que importante é o depósito da obra, independente da forma que foi impresso, no Piauí essa abrangência se faz ainda necessária pois não contamos com editoras e nossos autores muitas vezes recorrem a formas alternativas de impressão.

Desse modo, faz-se necessário a preocupação de mantermos preservados, organizados e sabermos como está sendo dada à aplicação da lei de obras publicadas no Piauí junto à depositária, pois:

A noção de identidade coletiva e o desejo de dar continuidade a essa continuidade parece ser os principais pontos em que se apóia o conceito de preservação e memória. A memória seja ela de uma nação ou de uma pequena comunidade, contribui para a constituição de sua identidade cultural e testemunha um passado que representa uma etapa na vida social. (CAMPELLO, 2006, p. 4).

Preservar é fundamental para se dispor de uma memória, assim memória se torna essencial para que se possa fazer o resgate da informação. Partindo dessa noção de patrimônio visto no estudo como um conjunto de bens intelectuais e por dedução cultural de propriedade do estado é que Maia afirma:

É o testemunho vivo da herança cultural de gerações passadas que exerce papel fundamental no momento presente e se projeta para o futuro, transmitindo as gerações por vir as referências de um tempo e espaço singulares, que jamais serão revividos, mas revisitados, criando consciência da intercomunicabilidade da história (MAIA, 2003,p.1).

A partir deste testemunho e, por conseguinte de herança cultural percebemos no discurso do Gestor da depositária que somos um estado sem memória e que não é possível pular etapas, é necessário que tenhamos expostos o saber fazer de um povo, para que possamos construir algo novo, sem cair na vala da repetição, afinal conhecimento repetido não nos permite evoluir, portanto é necessário que tenhamos o que pesquisar, saber o que já foi dito, o que já temos.

Nessa perspectiva fomos instigados a buscar respostas dos entrevistados sobre a problemática da lei não está sendo

cumprida. Assim buscamos articular o discurso da mesma juntamente com nossa fundamentação com o discurso dos envolvidos na pesquisa.

Quando perguntamos sobre a lei de depósito legal no Piauí para os pesquisados que aqui identificaremos como A, B e C disseram não possuir conhecimento sobre lei, entretanto, D demonstra conhecimento, porém esse advém muito mais da sua prática como docente do curso de Biblioteconomia da Universidade Estadual do Piauí do que como autora.

Ao falarmos sobre a origem da mesma, objetivos, e sua importância todos se mostraram favoráveis, no entanto ao discutimos sobre as punições cabíveis que em seu art. 7º diz:

Na hipótese de inobservância às disposições desta lei, e constatada a distribuição e comercialização de publicações sem a devida remessa Publica a Biblioteca Cromwel de Carvalho, do estado do Piauí, os editores e responsáveis estarão impedidos de firmar contratos e convênios com o estado do Piauí, através da secretaria de cultura SEDUC, e de concorrer a qualquer benefício por ela oferecido, até a regularização da situação.

Uma opinião curiosa nos foi dada por A, ele afirma que a punição não precisa ser imposta, pois ela vem naturalmente. Ainda para A o sujeito que não faz o depósito de sua obra tem grandes chances de cair no anonimato, desaparecendo ao longo do tempo, B e C também concordam que a punição vem naturalmente e se posicionam contra a punição legal sobre afirmativa de a lei não ser divulgada e tão pouco incentivados a cumpri-la, D chama atenção para fiscalização no sentido de sua observância efetiva.

Segundo Maia (2003), “o direito a memória só é garantido quando a comunidade toma consciência do seu papel fundamental de guardião do seu próprio patrimônio”. Nossos entrevistados demonstraram serem possuidores dessa consciência, mas podemos observar que só ela não basta, é preciso que se construa uma ponte que ligue essa consciência a prática.

Percebemos que essa ponte possivelmente se dará por meio de duas práticas principais: primeiro a divulgação da lei e segundo pelo incentivo ao responsável intelectual da publicação, para que esse efetue o depósito com mais motivação.

A divulgação deve ser feita periódica e ampla com o propósito de atingir o maior número possível de pessoas, pois verificamos que quando esta é realizada, direciona-se somente para gráficas e pessoas que já possuem obras publicadas no Piauí. Entendemos que estas não são as únicas passíveis de realizarem publicações, dessa forma abrangeria o público de diferentes idades, escolaridade, etnia, pois fazendo um levantamento das publicações no estado verificamos a não homogeneidade no perfil dos autores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados revelaram que é incontestável a importância da lei na visão dos pesquisados no intuito da sua usabilidade para assegurar o registro, guarda da produção intelectual, além de possibilitar a divulgação de uma bibliografia, defesa e preservação do patrimônio do estado, entretanto tal aplicação não se concretiza pelo desconhecimento da maioria.

Desse modo evidenciamos a necessidade de se frisar a divulgação ampla e periódica mencionada no tópico quatro que discute a lei do depósito legal no Piauí, que englobe também escolas, eventos culturais, universidades, pontos de culturas, feiras de livros e debates realizados pela própria depositária e autores juntamente com a comunidade, pois percebemos que se autores fossem incentivados a fazer o depósito, maior seria o número de depositantes. Entendemos que o debate entre autores e comunidade é de suma importância para o primeiro, pois o depósito por ele efetuado traria o direito de expor, falar, defender e divulgar sua obra.

Depois de uma divulgação apropriada, se faz necessário tomar providências no que diz respeito as punições e penalização da lei, embora não acreditemos na relutância em fazer o depósito por parte dos autores, enxergamos tais medidas necessárias pois estamos tratando da nossa memória, da herança que deixaremos aos nossos futuros pesquisadores, desse modo punições devem ser dadas em paridade com as consequências que o não depósito traz.

Chegamos ao fim do trabalho esperançosos, pois existe por parte dos autores uma pré disposição, o que nos traz um grande alívio, pois mais que uma lei cumprida, o depósito legal é o que nós temos de mais confiável para garantir a preservação das informações e são essas informações que darão garantias ao crescimento intelectual para o estado.

REFERÊNCIAS

ALVAS, M. A; MANAGAZ, R. Depósito legal: esperança ou realidade. **Revista de Biblioteconomia**, v.1, n.35, p.35-44, jan/jun.1987.

BRASIL. **Lei Nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10994.htm. Acesso em: 29 mai.2010.

BRASIL. **Decreto Nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.** Dispõe sobre a remessa de obras impressas à Biblioteca Nacional. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103708/decreto-1825-07>. Acesso em: 29 mai.2010.

CAMPELLO, B. **Introdução ao controle bibliográfico.** 2 ed. Brasília :Briquet Lemos,2006.

CASTRO, S. R. de. **O estado na preservação e bens culturais.** Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

LELLIS, V. L. M. Controle da produção editorial brasileira. **Revista de Biblioteconomia**, v.2, n.17, p. 204-218, jul/dez.1989.

MAIA, F. A. **Direito à memória:** o patrimônio histórico, artístico e cultural e o poder econômico. Disponível em: <http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/pdf/artigos_revistas/214.pdf. Acesso em: 11 set.2009.

PIAUI. **Lei ordinária Nº 5.554 de 20 de abril d 2006.** Dispõe sobre o depósito legal no Piauí. Disponível em: <<http://www.sefaz.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scanconsultaDeAtoNormativo>>. Acesso em: 11 nov.2009.

PINTO, M. R. S. **Preservar o digital ou não, a questão do depósito legal.** Disponível em: <<http://cipecc2008.ibict.br/index.php/CIPECC2008/cipecc2008/paper/viewFile/53/61>. Acesso em 11mai.2010.

Dados sobre autoria

*Discente do Curso de Biblioteconomia da Universidade Estadual do Piauí, e-mail: lukkandrade18@hotmail.com.

**Discente do Curso de Biblioteconomia da Universidade Estadual do Piauí, e-mail: neskacatedral@hotmail.com.

***Discente do Curso de Biblioteconomia da Universidade Estadual do Piauí, e-mail: weslaynes@yahoo.com.

Apêndice A - Questionário

1) Você tem conhecimento da lei estadual 5.554/06 que rege o depósito legal de obras?

2) O principal objetivo da lei do depósito legal é assegurar o registro e guarda da produção intelectual, além de possibilitar a divulgação de uma bibliografia, bem como a defesa e a preservação, para você qual a importância desses aspectos?

3) O depósito legal sendo uma exigência amparada por lei, e tendo como um de seus objetivos a contribuição de um 1 ou mais exemplares publicados para a preservação de um memória, qual a implicação na sua opinião do não cumprimento?

4) Com a lei de depósito legal em vigência espera-se que a mesma não seja reduzida a uma obrigação de lei, mas que crie uma consciência cívica nos editores, escritores ou responsáveis, se caso não tenha depositado sua obra na depositária legal do estado a Biblioteca Estadual Desembargador Cromwell de Carvalho, essa atitude foi desconhecimento da lei?

5) Em sua opinião, qual a importância de se ter a preservação e guarda da memória cultural e intelectual de um estado?

6) A lei 5.554/06 em suas atribuições no que diz respeito ao seu descumprimento penaliza com o desvinculamento e a não efetivação de parcerias e contratos com a secretaria de cultura do estado que patrocina e incentiva publicações, que implicações isso teria, já que não temos editoras e muitas vezes o próprio escritor é patrocinador de sua obra?

7) Você entende a importância dessa lei? e a importância da preservação do patrimônio?

8) O que pode ser feito para aumentar o conhecimento sobre a lei?

9) A organização sistemática da informação deve ser considerada como um dos recursos básicos para o desenvolvimento intelectual de um estado?

10) Qual a importância de se considerar como objetivo inerente à lei do depósito legal a constituição de uma coleção com vistas à preservação, transmissão e desenvolvimento de um povo?